

## **CONVÊNIO 0452911**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A MGI — MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado a MGI — MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 19.296.342/0001-29, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CEDENTE e de outro lado, a UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, com a interveniência do empregado MARDEN AZEVEDO RABELO, ao final assinado, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base

# CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a cessão, pela MGI, do empregado Marden Azevedo Rabelo, matrícula nº 000163, admitido em 16/7/2007, portador da Carteira de Identidade n° MG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.° exercer atividades junto ao Tribunal Regional Federal da Sexta Região, incluindo-se sua Seção e Subseções Judiciárias, com ônus para a JUSTIÇA FEDERAL.

Parágrafo Único: O empregado cedido comparece no presente instrumento na qualidade de INTERVENIENTE, anuindo em todos os seus termos e condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado no interesse das partes, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, com as devidas justificativas e autorizações, mediante termos aditivos.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

São obrigações da MGI:

- I. Pagar mensalmente a remuneração do empregado cedido durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais e trabalhistas;
- II. Remeter à JUSTIÇA FEDERAL, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, o demonstrativo das despesas realizadas com o empregado cedido;
- III. Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o empregado cedido.

**Parágrafo único:** As despesas a que se refere o inciso II desta Cláusula compreendem: a remuneração paga ao empregado pela MGI, os encargos sociais e trabalhistas decorrentes, as despesas oriundas de planos de benefícios porventura existentes e qualquer vantagem ou benefícios porventura existentes e qualquer vantagem ou benefício que possa vir a ser concedido pela MGI ao empregado.

## CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

São obrigações da JUSTIÇA FEDERAL:

- I. Ressarcir à MGI, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, a quantia efetivamente paga ao empregado cedido, mediante a apresentação do demonstrativo de que trata o inciso II da Cláusula anterior:
- II. Conceder na época devida as férias a que fizer jus o empregado cedido, observada a legislação em vigor;
- III. Não permitir a transferência ou cessão do empregado cedido, na vigência deste convênio, a qualquer órgão ou entidade, sem o expresso consentimento da MGI.

# CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR ESTIMADO:

O custo anual estimado para execução deste Convênio é de R\$ 271.755,29 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo atualizado sempre na mesma proporção do aumento das despesas com o empregado cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO RESSARCIMENTO:

I. O ressarcimento se dará por meio de depósito bancário, no prazo estabelecido no inciso I, da Cláusula Quarta, na conta corrente n.º 00711-6, agência n.º 3380,do Banco Itaú S.A., valendo como comprovante de quitação o Documento de Confirmação de Depósito enviado pela instituição financeira à MGI;

II. O ressarcimento do débito não poderá ser paralisado por um período superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão, salvo entendimento prévio entre os Convenentes:

III. Sobre qualquer débito pendente, de responsabilidade da JUSTIÇA FEDERAL, não quitado no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) devendo seu pagamento ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias da notificação escrita por parte da MGI.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

## CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLAUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

# CLÁUSULA DEZ — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive guando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA ONZE — DA PUBLICIDADE:

MGI providenciará a publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DOZE — DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único:** Em caso de denúncia ou rescisão, os partícipes permanecerão responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

### **CLÁUSULA TREZE — DO FORO:**

Os Convenentes elegem a Foro da Justiça Federal de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio. E, por estarem assim justas e avençadas, assinam o presente instrumento.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO CESSIONÁRIA

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. CEDENTE

# MARDEN AZEVEDO RABELO INTERVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**, **Diretor-Geral**, em 06/09/2023, às 20:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cristine de Faria**, **Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:50, conforme art.  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilma Alves dos Santos**, **Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marden Azevedo Rabelo**, **Oficial de Gabinete em exercício**, em 11/09/2023, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0452911** e o código CRC **C1935A2F**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br 0020734-77.2016.4.01.8008 0452911v5